



**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamentar a utilização recursos financeiros de projetos e/ou programas em parcerias, destinados a Ação Transversal para a FAPES.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o CCAF é responsável por administrar recursos financeiros destinados a atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES).

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a utilização desses recursos financeiros recebidos através de parcerias, para execução de despesas por meio de Ação Transversal, incluindo as atividades específicas a serem financiadas e os procedimentos para sua alocação.

CONSIDERANDO que os recursos financeiros de Ação Transversal, cuja função é apoiar, estruturar, organizar e capacitar as áreas meios e finalísticas da FAPES para operar programas e projetos.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos financeiros de parcerias para atender despesas com os programas e projetos por meio de Ação Transversal para Fapes, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

1. OBJETIVO

1.1. Esta resolução tem como objetivo regulamentar a utilização de recursos financeiros destinados Ação Transversal para a FAPES com as atividades relacionadas aos Programas e/ou Projetos executados pela Fundação, bem como as despesas internas associadas a essas atividades.

1.2. Os recursos financeiros provenientes da Ação Transversal destinam-se a manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento e execução dos programas e projetos apoiados pela FAPES.

2. PROPORÇÃO POR AÇÃO TRANSVERSAL

2.1. Para celebração dos instrumentos de parcerias objetivando a execução de programas e projetos, deverão ser previstos percentuais para cobrir despesas operacionais de caráter indivisível e administrativos da FAPES.

2.2. Tabela

Programa e Projeto – Valor total R\$	% Aplicado
De 50.000,00 a 2.000.000,00	5%
De 2.000.000,01 a 5.000.000,00	4%
Acima de 5.000.000,00	3%

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) na qualidade de Gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, é a responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela instituição parceira.

3.2. A Gestão dos Recursos Financeiros oriundos da Ação Transversal – poderá ser repassado ao Coordenador, Servidor Público vinculado a FAPES, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da FAPES por meio de Termo de Outorga - TO.

3.2.1. A responsabilidade sobre a gestão dos recursos financeiros será do Coordenador Outorgado, cabendo a ele responsabilidade pela movimentação e utilização dos mesmos e sua respectiva prestação de conta.

3.2.2. O Coordenador Outorgado poderá indicar membros para execução das atividades definidas no TO.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O repasse dos recursos financeiros ao Outorgado, deverão estar estabelecidos no cronograma de desembolso disponível no Sistema de Gestão de Projetos da FAPES.

4.2. A transferência financeira de que trata, ocorrerá mediante crédito em conta bancária específica, aberta pela Fapes em nome do coordenador, para fins de



movimentação e utilização deste recurso, aberta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Os itens financiáveis e não financiáveis seguirão os itens definidos na Resolução CCAF nº 309/2022 e suas alterações.

5.2. Os recursos financeiros também podem ser utilizados para cobrir despesas internas relacionadas às atividades meios da FAPES, passagens, diárias, publicação, material permanente e serviços de terceiros.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via Sistema de Gestão da Fapes, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Resultado;
- b) Relatório Financeiro, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

6.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo:

- a) A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) de vigência deste Instrumento.
- b) A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

6.3. O Relatório Financeiro Parcial(quando for o caso) e/ou Final deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica.

6.4. O Relatório de Parcial (quando for o caso) e/ou Final será submetido a equipe técnica da FAPES.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O disposto nesta Resolução não isenta cumprimento de dispositivos constantes em normas específicas da Fapes.

7.2. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pela Fapes, mediante apresentação de solicitação justificada.

7.3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 19/12/2023 15:35:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2023 15:35:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-RQGT6C>